de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º — CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º- CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º-42.º — CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º — CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º — CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º- CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz — artigo 193.º- CIRE).

30 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Cristina Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

302146268

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6292/2009

Processo: 4376/08.3TBBCL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Miguel Faria Silva

Presidente Com. Credores: BARCELCASH — Comércio Prod. Alimentares, L.da, e outro(s).

Luís Miguel Faria Silva, NIF 224142038, Endereço: Rua General Humberto Delgado, Edifício Real Chique, n.º 78, 1.º Esq.º, 4750-165 Arcozelo — Barcelos.

Dr.(a) Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa,

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Davide Alcino Silva Ferreira*.

302128172

Anúncio n.º 6293/2009

Processo: 2057/09.0TBBCL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António da Costa Lopes e Maria de Fátima Faria de Sousa Lopes.

António da Costa Lopes, Abatjoureiro, nascido(a) em 08-02-1965, freguesia de Góios, Barcelos, nacional de Portugal, NIF — 152660399, BI — 9196196, Endereço: Rua da Ponte N.º 606, Varzea, 4750-000 Barcelos;

Maria de Fátima Faria de Sousa Lopes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-11-1966, freguesia de Carvalhos [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 181068494, BI — 10265237, Endereço: Rua da Ponte Nova, N.º.606, Várzea, 4750-000 Barcelos

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra,2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por por insuficiência de bens — artigo 232.º do CIRE.:

Efeitos do encerramento: artºs 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Davide Alcino Silva Ferreira*.

302126641

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6294/2009

Processo: 1001/08.6TBCLD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola — Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche

Devedor: Rui Manuel de Sousa Medalha e outro(s).

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 24-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rui Manuel de Sousa Medalha, nascido(a) em 05-03-1974, NIF — 204080320, BI — 10292144, Endereço: Rua de Baixo, N.º 41, Chão da Parada — Tornada, 2500-304 Caldas da Rainha e Regina Natália Lemos Pinto Medalha, estado civil: Casado, NIF — 197749739, BI — 9264633, Endereço: Rua de Baixo, 41 — 1.º, Chão da Parada, 2500-304 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Jorge Calvete, economista, com domicílio profissional na Av.ª Vítor Gallo lote 13, 1.º Esp. — 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).